



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

SUMÁRIO

MENSAGEM DA LIDERANÇA.....	3
1. ABRANGÊNCIA	4
2. MISSÃO, VISÃO, PROPÓSITO, VALORES E PRINCÍPIOS.....	4
3. DIRETRIZES DE CONDUTA NO AMBIENTE DE TRABALHO.....	5
4. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS	7
5. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES.....	8
6. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS.....	8
7. CONFLITO DE INTERESSES	9
8. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES.....	9
9. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS.....	10
10. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PROTEÇÃO DE DADOS.....	11
11. PROPRIEDADE INTELECTUAL	11
12. RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO	12
13. CANAL DE DENÚNCIA.....	12
14. MEDIDAS DISCIPLINARES.....	13
GLOSSÁRIO.....	14
ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO	16

MENSAGEM DA LIDERANÇA

Olá!

É com satisfação que lhes apresentamos o novo Código de Ética e Conduta (“Código”) do Instituto Rede Brasil do Pacto Global (“Pacto” ou “Instituto”), documento que deve pautar a conduta profissional e o comportamento de cada um de nós.

Este Código nasce do compromisso do Pacto com a integridade, a transparência e a construção de relações pautadas por valores sólidos.

Mais do que uma atualização, este Código reflete um novo capítulo em nossa trajetória. Ele reflete o amadurecimento institucional do Pacto e reafirma os pilares que nos unem: **Integridade, Profissionalismo e Respeito pela Diversidade**.

Renovamos, aqui, nosso compromisso com a cultura íntegra que esperamos que seja adotada no cotidiano e defendida com convicção. Todas as nossas ações e decisões devem ser conduzidas de acordo com os mais altos padrões de ética e responsabilidade, tendo nossos pilares como guia.

O conteúdo deste Código deve ser lido atentamente, devendo ser compreendido e praticado por todos nós.

Contamos com o comprometimento de todos e assinamos esta nova página com esperança, responsabilidade e compromisso.

Signed by:

Daniela Gralin

Daniela Gralin e Guilherme Xavier

Signed by:

GUILHERME GUEDES XAVIER

27A69E0F595A4B4...

1. ABRANGÊNCIA

Este Código é aplicável a todos os públicos que mantêm relações com o Pacto, incluindo, mas não se limitando a: Colaboradores, independentemente de sua posição hierárquica, Fornecedores, Parceiros e demais representantes. A adesão aos princípios aqui estabelecidos é requisito essencial para todas as nossas interações institucionais.

2. MISSÃO, VISÃO, PROPÓSITO, VALORES E PRINCÍPIOS

Nossa **missão** é engajar um movimento global de empresas e interessados em sustentabilidade para criar o mundo que queremos.

Nossa **visão** é ser a rede empresarial de referência no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Brasil.

Nosso **propósito** é transformar as práticas empresariais em ferramentas de crescimento sustentável, criando um Brasil mais justo e inclusivo.



Nossas ações visam ao engajamento de empresas e organizações na adoção de **princípios** nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e anticorrupção.

As empresas devem respeitar e apoiar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, garantindo que não participem de suas violações, direta ou indiretamente, promovendo a liberdade de associação e o direito à negociação coletiva, eliminando todas as formas de trabalho forçado e infantil, e combatendo a discriminação no emprego.

Além disso, devem adotar uma abordagem preventiva em relação aos desafios ambientais, desenvolver iniciativas para aumentar a responsabilidade ambiental e incentivar tecnologias sustentáveis, enquanto combatem a corrupção em todas as suas formas.

3. DIRETRIZES DE CONDUTA NO AMBIENTE DE TRABALHO

CULTURA INCLUSIVA, RESPEITOSA E ACOLHEDORA

O Pacto tem como fundamento a promoção da equidade e do respeito, e a cultura antidiscriminação deve refletir-se em todas as suas ações, relações e decisões. Como parte essencial de nosso negócio e valores, não apenas defendemos essa premissa, mas buscamos viver pelo exemplo – rejeitando qualquer forma de preconceito. Todos são responsáveis por cultivar um ambiente respeitoso e inclusivo, assegurando que nossas práticas internas e externas reforcem esse compromisso inegociável.

Assim, o Pacto não tolera qualquer tipo de prática que não seja a do respeito e inclusão, de promoção à diversidade e de uma atuação estritamente profissional.

Sem prejuízo das demais diretrizes deste Código, é esperado de todos:

- **Respeito e Inclusão:** Valorizar a diversidade e agir com ética, empatia e não discriminação.
- **Compromisso Institucional:** Alinhar nossas ações à missão e valores do Pacto, com excelência e responsabilidade.
- **Transparência:** Cumprimento da legislação, normas internas e princípios éticos em todas as nossas relações. Promovendo diálogo aberto, respeitoso e profissional.
- **Responsabilidade:** Usar os recursos do Pacto com zelo, prestando contas e reportando qualquer irregularidade identificada.

- **Profissionalismo:** Manter sempre uma conduta respeitosa, leal e proativa no ambiente de trabalho.
- **Desenvolvimento contínuo:** buscar aprimoramento técnico e profissional de forma constante.

Exigimos que o respeito permeie todas as nossas ações e não aceitamos qualquer forma de discriminação, seja ela de natureza político-ideológica, étnico-racial, social, econômica, cultural, regional, religiosa, de gênero, orientação sexual, idade ou de qualquer outra natureza, assim como quaisquer manifestações que configurem desrespeito, intimidação, ameaça ou assédio no relacionamento entre profissionais, independentemente de sua posição hierárquica no Pacto.

Entende-se por assédio os conceitos abaixo descritos:

Assédio moral consiste em comportamentos **repetitivos**, sejam de líderes para liderados, entre colegas ou mesmo de liderados para líderes, que humilhem, intimidem ou constringam, afetando a dignidade da pessoa ou o ambiente de trabalho, o que pode incluir, a título exemplificativo:

- Atitudes agressivas ou vexatórias;
- Isolamento proposital; e
- Críticas excessivas e injustificadas.

Assédio sexual, por sua vez, consiste em **qualquer conduta indesejada** de natureza sexual, verbal ou física, que crie um ambiente hostil ou constrangedor, como por exemplo:

- Insinuações ou comentário inapropriados;
- Convites sexuais não recíprocos; e
- Toques ou gestos ofensivos.

Todos devem tratar e ser tratados com dignidade e respeito em um ambiente de trabalho livre de discriminação e assédio. As interações devem sempre ser pautadas no respeito, comprometimento, lealdade e espírito de equipe.

USO DE DROGAS E ÁLCOOL E PORTE DE ARMAS

Buscamos sempre manter um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos. Acreditamos que o consumo de drogas e bebidas alcoólicas, assim como o porte de armas, dispositivos químicos ou explosivos, expõem as pessoas a riscos e ameaçam a saúde e a segurança de todos.

Portanto, é fundamental observar algumas regras relativas ao consumo de álcool e drogas, bem como ao porte de armas, em todos os momentos.

Exceto se expressamente permitido por lei, é estritamente proibida a posse, distribuição, comercialização, fabricação, consumo ou uso de drogas ou álcool, assim como o porte de armas, por pessoas não autorizadas, nas dependências do Pacto, em qualquer situação de trabalho. Além disso, é proibido trabalhar sob o efeito de drogas ou álcool. Naturalmente, há eventos institucionais em que é socialmente aceitável o consumo de álcool que deve, contudo, ser consumido com responsabilidade e tendo sempre em vista que representamos a imagem do Pacto.

4. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS

Todos os Parceiros do Pacto devem atuar em conformidade com as leis aplicáveis, com ênfase na Legislação Anticorrupção e de proteção aos direitos humanos, além de manterem padrões de transparência, integridade e profissionalismo.

Parceiros são selecionados seguindo critérios comerciais objetivos, técnicos e profissionais, com avaliação de potenciais riscos reputacionais e de violação à Legislação Anticorrupção, a partir de informações fornecidas pelos interessados e de informações publicamente disponíveis, de modo a assegurar que os Parceiros estejam alinhados com os valores do Instituto.

A captação ou contratação de Parceiros, assim como a definição e negociação sobre os termos das parcerias, o uso dos recursos e eventuais contrapartidas a serem oferecidas apenas poderão ser realizadas pelos Colaboradores cujas competências incluam tais atividades e que estejam expressamente autorizados para tanto.

A previsão de contrapartidas por parte do Pacto aos recursos e apoios oferecidos por Parceiros deverá ser devidamente justificada com base estrita nos interesses do Pacto e em cumprimento à legislação aplicável, prestando contas e com a transparência necessária.

5. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

As relações com Fornecedores deverão ser igualmente pautadas pela transparência, integridade e profissionalismo, sempre em consonância com o disposto na Política de Compras e Contratações do Pacto.

A seleção de Fornecedores será realizada por meio de processo competitivo, conforme determinado em nossa política. Esse processo incluirá a avaliação de termos comerciais, critérios técnicos e profissionais, além da análise de potenciais riscos reputacionais e de violação da Legislação Anticorrupção. Os responsáveis pela contratação de Fornecedores deverão selecioná-los de maneira totalmente transparente e imparcial, sem favorecê-los ou dar-lhes preferência com base em quaisquer considerações que não a satisfação dos interesses do Pacto.

6. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Todas as pessoas atuando em nome ou em seu benefício do Instituto devem agir de maneira ética, transparente e em conformidade com a Legislação Anticorrupção e melhores práticas aplicáveis.

Nenhuma pessoa está autorizada a falar em nome do Pacto com a Administração Pública, a menos que devidamente autorizada.

Em caso de qualquer contato com a Administração Pública, é imperativo agir de forma transparente e ética, utilizando sempre os canais oficiais de comunicação, checando a autenticidade dos documentos e legitimidade dos interlocutores, mantendo um comportamento adequado, formalizando as interações como registros oficiais de agenda não só para controle interno, mas como indicador de transparência a ser publicado ou consultado por nossa rede.

Como boa prática, recomenda-se sempre que ao menos dois representantes do Pacto estejam presentes e que os encontros sejam registrados na agenda oficial do Agente Público.

O Pacto poderá, por meio de Colaboradores autorizados, interagir com Agentes Públicos para obter e renovar autorizações, participar de processos de financiamento e chamamentos públicos, e celebrar parcerias, convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e contratos, visando atingir seus objetivos institucionais, conforme a legislação vigente, incluindo a Lei nº 13.019/2014 (Regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade

civil).

Em qualquer situação, os pagamentos efetuados pelo Pacto a órgãos da Administração Pública devem ser exclusivamente aqueles previstos em lei. O Pacto deve assegurar que todas as transações e acordos com a Administração Pública sejam formalizados por escrito, garantindo transparência e conformidade com as normas legais, além de manter registros adequados para fins de auditoria e controle.

7. CONFLITO DE INTERESSES

Um conflito de interesses ocorre quando um Colaborador, Parceiro ou Fornecedor, ou qualquer outra pessoa que atue em nome, interesse ou benefício do Pacto, aja motivado por interesses pessoais (ou de terceiros) em detrimento dos interesses do Pacto, prejudicando, ainda que indiretamente, ou até mesmo com o mero potencial de prejudicar o Pacto.

A liderança do Pacto tem o dever de ser exemplo não apenas no cumprimento deste tema, mas na sua ativa disseminação e reforço. É esperado que as decisões e relações de profissionais em posições estratégicas do Pacto reflitam absoluta isenção, evitando qualquer aparência de influência indevida, e que esse tom seja disseminado para o restante das pessoas do Pacto.

Situações de conflito de interesses podem incluir, por exemplo, prejuízos reputacionais e financeiros ao Pacto, mas pode ocorrer mesmo quando não houver um prejuízo aparente, pois mesmo quando o conflito de interesses é só aparente, pode haver interesses contrapostos, caracterizando já uma situação de conflito de interesses.

O Pacto prioriza esse tema e possui uma Política de Conflito de Interesses, que deve ser sempre consultada e servir como guia. Além disso, o responsável por Compliance deve ser sempre consultado a respeito de situações que podem configurar conflito de interesses e buscar sanar os conflitos da melhor forma possível. Transparência é a regra de ouro.

8. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES

A oferta e recebimento de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades deve ocorrer com muito cuidado e transparência, para que não seja interpretado por quem quer que seja como algo indevido e/ou que possa prejudicar o Instituto e até mesmo aqueles que oferecem ou recebem.

Para estabelecer relacionamentos adequados, é importante considerar não apenas o bom senso, mas também as boas práticas de mercado, evitando situações que possam constranger as pessoas ou o Instituto. Para manter a imparcialidade no Pacto, as seguintes regras se aplicam:

- Não oferecer ou receber presentes;
- Oferecer somente brindes da natureza promocional e sem valor comercial (e.g. canetas, caderno, garrafinha etc.), que não causem constrangimento, estejam em conformidade com as boas práticas de mercado;
- Em relação à hospitalidade, apenas as áreas devidamente autorizadas poderão realizar e autorizar o recebimento de despesas com terceiros, como refeições, transporte, hospedagem ou entretenimento, respeitando limites da legislação aplicável ou ainda dos procedimentos internos, sempre com razoabilidade e que não resultem em constrangimento para os convidados ou em possíveis retribuições por parte deles.
- Hospitalidades e viagens de representação tais como participações dos Colaboradores em eventos, palestras, *workshops*, desde que para fins institucionais, e desde que em condições razoáveis e em conformidade com as boas práticas de mercado, podem ser custeadas pelos Parceiros, devendo contudo, ter aprovação prévia da área responsável.

9. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Todas as doações e patrocínios realizadas ou recebidas pelo Pacto devem obrigatoriamente ser formalizados, aprovados pela Diretoria Executiva e pela área responsável de Compliance. Além disso, é essencial que estejam em plena conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Instituto.

Doações e patrocínios deverão ser exclusivamente relacionados às finalidades do Pacto. São expressamente proibidas doações e patrocínios relacionados a atividades político-partidárias ou sindicais em nome do Pacto ou utilizando de seus recursos.

O Pacto deverá assegurar o devido registro contábil de todas as doações e os patrocínios que vierem a ser realizados.

Atividades Político-Partidárias ou Religiosas

Como membro do Pacto Global, o Instituto atua de forma apartidária na busca de sua missão institucional e dos seus valores. Logo, todos que atuam em nome, interesse ou benefício do Pacto devem se abster de utilizar quaisquer dos ativos, físicos ou virtuais, ferramentas de comunicação, e-mail e plataformas de mídia social do Pacto para atividades político-partidárias ou religiosas.

A democracia e a liberdade de expressão são pilares do Pacto. Todavia, atividades político-partidárias ou religiosas poderão ser exercidas desde que: sem vínculo à imagem do Pacto, fora do horário de trabalho, fora dos espaços físicos ou virtuais do Pacto, sem comprometer ou interferir nas responsabilidades de cada um perante o Pacto e desde que sem gerar quaisquer situações de conflitos de interesses ou de discriminação.

Toda participação política individual deverá ocorrer no tempo livre e às custas do indivíduo, sendo que posições e opiniões pessoais não podem ser confundidas com a posição institucional do Pacto.

10. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PROTEÇÃO DE DADOS

Todos os Colaboradores, Parceiros e Fornecedores do Pacto devem proteger as Informações Confidenciais a que tiverem acesso, abstendo-se de compartilhá-las, reproduzi-las ou utilizá-las para fins não autorizados.

Os Dados Pessoais tratados pelo Pacto deverão ser protegidos e utilizados em estrito cumprimento à Política de Governança e Proteção de Dados Pessoais do Instituto, assim como à legislação aplicável.

Os Colaboradores deverão proteger suas senhas e demais formas de acesso pessoal aos locais, sistemas, bancos de dados e serviços de armazenamento utilizados pelo Pacto, próprios ou de terceiros, se abstendo de compartilhar senhas e acessar informações detidas pelo Pacto após se desligarem de suas funções.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Tudo que for produzido, criado ou desenvolvido no âmbito das atividades profissionais no Pacto é de propriedade do Instituto, mesmo após o término do vínculo empregatício ou contratual.

A propriedade intelectual, segredos comerciais, marcas, direitos autorais, negócios,

pesquisas, planos de novos produtos, objetivos, estratégias, registros, processos, normas, bancos de dados, informações de salários e benefícios, informações médicas, deverão ser prioritariamente protegidos.

12. RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

A responsabilidade pelo cumprimento e pela observância deste Código é de todos os Colaboradores, Parceiros e Fornecedores. Além disso, os Colaboradores que possuam cargos de liderança deverão liderar pelo exemplo, demonstrar comprometimento com as regras e diretrizes deste Código, bem como garantir o pleno conhecimento e cumprimento do Código por sua equipe.

A fim de assegurar a efetividade e o aperfeiçoamento deste Código, caberá à área responsável por Compliance monitorar de forma contínua as diretrizes de governança e fiscalizar o seu cumprimento, realizando periodicamente análise de riscos e atualização das políticas do Pacto.

Também é papel de cada um de nós conhecer e aplicar na prática todas as políticas de suporte deste Código.

13. CANAL DE DENÚNCIA

Caso você identifique ou suspeite de uma situação que constitua uma violação à lei ou que não esteja em conformidade com este Código ou políticas internas do Instituto, é imprescindível que você reporte essa questão imediatamente ao Canal de Denúncias do Pacto.

Para reportar alguma situação, os seguintes meios estão disponíveis:

- <https://canaldedenuncia.com.br/pactoglobalbrasil/>
- 0800 300 4472.

Todos os relatos serão recebidos, tratados e apurados de forma confidencial, garantida a preservação de sigilo sobre a identidade e não retaliação do denunciante de boa fé. O relato poderá ser anônimo ou identificado, à escolha do denunciante.

O Pacto possui uma governança robusta e formalizada que garante a confidencialidade do relato e da identidade do denunciante, caso ele se identifique. Somente aqueles responsáveis pelo tratamento terão acesso às informações relacionadas.

Em caso de dúvidas sobre qualquer assunto, sinta-se à vontade para buscar orientação com seu gestor direto ou consultar os departamentos de Recursos Humanos e Compliance.

14. MEDIDAS DISCIPLINARES

A violação das normas deste Código, das políticas internas do Pacto ou da legislação vigente, seja por ação ou omissão de um Colaborador, Parceiro ou Fornecedor, poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares, após a devida apuração dos fatos:

- Advertência verbal e/ou escrita;
- Suspensão;
- Rescisão do contrato de trabalho;
- Adoção de medidas legais para a recuperação de danos; e
- Comunicação dos fatos às autoridades competentes, quando necessário.

No que diz respeito a Parceiros e Fornecedores, dependendo da natureza da violação, as medidas disciplinares aplicáveis, a depender da gravidade, poderão acarretar o encerramento do relacionamento e a rescisão do contrato, além de, se aplicável, aplicação de medidas legais contra os envolvidos.

GLOSSÁRIO

Para facilitar o entendimento do presente Código de Ética e Conduta apresentamos a seguir as seguintes definições:

Administração Pública: administração direta, indireta (por exemplo, empresas públicas e sociedades de economia mista) ou fundacional, em nível federal, estadual, distrital ou municipal, de qualquer dos entes governamentais ou estatais, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com o patrimônio ou com a receita anual, nacional ou estrangeira.

Agente Público: é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, ainda que de representação, na Administração Pública, incluindo candidatos a cargos públicos.

Colaboradores: todos os empregados da Pacto, incluindo representantes legais, conselheiros, membros de comitês, diretores, estagiários, aprendizes, voluntários, consultores, terceiros e qualquer outra pessoa que possua vínculo direto, permanente e não eventual com o Pacto.

Compliance: Representa o programa de Integridade do Pacto, Responsável pelo engajamento da Alta Administração, comunicação e treinamento dos Colaboradores quanto ao Código de Conduta e todos os temas a eles relacionados, providenciando procedimentos detalhados quando necessários, bem como monitorando o cumprimento deste Código com o objetivo de garantir relações éticas e prevenir, detectar e sanar comportamentos inadequados, assédios, desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos.

Dados Pessoais: Dados pessoais são informações que identificam ou podem identificar uma pessoa física, como nome, endereço, número de telefone, e-mail, dados de localização, informações financeiras e características físicas ou comportamentais. Esses dados estão sujeitos a regulamentações específicas de proteção, como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no Brasil, que estabelece diretrizes sobre a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento dessas informações. Há ainda dados pessoais classificados como sensíveis, tais como, dados de saúde, biométricos, auto declaração de raça, religião ou orientação sexual, e nesses casos há hipóteses mais restritas de tratamento, demandando maior segurança no tratamento.

Fornecedores: todos os fornecedores de produtos, prestadores de serviços e *freelancers* contratados pelo Pacto, sem vínculo permanente e de forma eventual.

Informações Confidenciais: Informações confidenciais são aquelas que não são de domínio público e que, se divulgados, podem causar prejuízos ou desvantagens ao Pacto ou terceiros relacionados. Essas informações podem incluir segredos comerciais, dados financeiros, estratégias de negócios, informações pessoais e qualquer outro tipo de dado que uma parte considere sensível e que deva ser protegido.

Pacto ou Instituto: Instituto Rede Brasil do Pacto Global, inscrito no CNPJ sob o nº 37.321.091/0001-77, associação privada, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.451-910.

Parceiros: todos os apoiadores, doadores, financiadores e patrocinadores do Pacto, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas.

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, na
função ou na qualidade de _____, declaro
que:

(i) recebi, li e compreendi o Código de Ética e Conduta do Instituto Rede Brasil do Pacto Global;

(ii) concordo integralmente com as políticas e procedimentos de integridade, bem como com as demais regras previstas no Código de Ética e Conduta do Instituto Rede Brasil do Pacto Global;

(iii) assumo o compromisso de cumprir integralmente as orientações contidas no Código de Ética e Conduta do Instituto Rede Brasil do Pacto Global e quaisquer atualizações que vierem a ocorrer; e

(iv) não poderei alegar o desconhecimento das regras para justificar quaisquer descumprimentos ao Código de Ética e Conduta do Instituto Rede Brasil do Pacto Global.

Assinatura _____

Data ____/____/____

Nome completo _____

RG _____

CPF _____